



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA NORTE**

Lei Federal n.º 8069/90
Lei Municipal n.º 8828/02



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA SUL**

Lei Federal n.º 8.069/90
Lei Municipal 8.828/03

CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP

REGIMENTO INTERNO

Os Conselhos Tutelares do Município de São José do Rio Preto, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conforme definição na Lei Federal 8.069/90 de 13/07/90; Conforme Lei Municipal 8.828/02 de 19/12/02; Conforme Guia de Orientações da Secretaria de Direitos Humanos; Conforme deliberação em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 12 de janeiro de 2016; Resolve:

ARTIGO 1º- O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de São José do Rio Preto – SP.

ARTIGO 2º- Sua atuação abrange toda a área urbana e rural do Município de São José do Rio Preto – SP, com a seguinte divisão setorial:

Parágrafo 1º - O Conselho Tutelar do Município de São José do Rio Preto tem como linha divisória as avenidas Bady Bassit, Juscelino K. Oliveira e Avenida Philadelpho Gouveia Neto.

Parágrafo 2º - Esta regra é válida também para os plantões, salvo atendimento emergencial a qualquer chamado que envolva criança e adolescente em situação de risco.

ARTIGO 3º- Os Conselhos Tutelares devem funcionar em prédios e instalações cedidos pelo Poder Público Municipal, em locais de fácil acesso para atendimento ao público.

Parágrafo Primeiro: As sedes dos Conselhos Tutelares devem oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I- Placa indicativa das sedes dos conselhos;
- II- Sala específica para atendimento e recepção ao público;



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA NORTE**

Lei Federal n.º 8069/90
Lei Municipal n.º 8828/02



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA SUL**

Lei Federal n.º 8.069/90
Lei Municipal 8.828/03

- III- Sala individual para cada um dos conselheiros, possibilitando atendimento simultâneo, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;
- IV- Sala reservada para serviços administrativos;
- V- Sala reservada para arquivos.

Parágrafo Segundo: As despesas serão decorrentes e oriundas do orçamento do Município.

Parágrafo Terceiro: A iniciativa privada poderá colaborar na consecução do presente artigo.

Artigo 4 – As doações da iniciativa privada serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua destinação será determinada para uso do Conselho Tutelar através do Colegiado.

ARTIGO 5º - Os Conselhos Tutelares devem funcionar diariamente para atendimento ao Público da seguinte forma:

- I- Segunda a sexta-feira das 8h às 17h presencial, com o mínimo de 3 (três) conselheiros;
- II- Segunda à Sexta-feira, das 17h às 8h horas do dia seguinte, as Quartas-feiras das 8h às 13h, aos Sábados, Domingos, Feriados e pontos facultativos dados pelo Poder Público Municipal em regime de plantão alcançável para atendimento de casos emergenciais e considerados graves que coloque em risco a integridade da criança e do adolescente.
- III- Em casos de ausências dos conselheiros motivadas por eventos coletivos, ou convocações o atendimento será realizado em regime de plantão alcançável.

ARTIGO 6º - Aos Conselhos Tutelares compete exercer as atribuições conferidas pela Lei Federal 8.069/90.

ARTIGO 7º - Os regimes de plantão serão realizados de acordo com a escala de plantão definidas em reunião de colegiado do Conselho Tutelar.

Parágrafo Primeiro– O conselheiro fará plantão alcançável um dia por semana com o direito de descanso de 12 horas. O conselheiro fará plantão alcançável uma vez por mês em fins de semana terá direito a 2 (dois) dias de folga, decidido em colegiado, evitando acumular.



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA NORTE**

Lei Federal n.º 8069/90
Lei Municipal n.º 8828/02



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA SUL**

Lei Federal n.º 8.069/90
Lei Municipal 8.828/03

Parágrafo Segundo – As alterações devem ser comunicadas ao CMDCA através de ofícios ou mensagem eletrônica.

ARTIGO 8º - Os Conselhos Tutelares devem ter um Coordenador e um Secretário Executivo, eleitos pela maioria simples de votos em sessão própria, com mandato de 6 (seis) meses permitida apenas uma reeleição;

I- Na falta ou impedimento do Coordenador, ocorrerá nova eleição para Coordenação cumprindo o restante do mandato;

II- Compete ao Conselheiro Coordenador:

- a) Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;
- b) Convocar as sessões extraordinárias
- c) Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro conselheiro;
- d) Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- e) Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão. Da carga individual de novas denúncias distribuídas a cada conselheiro caberá à redução de 30% a este;
- f) Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescente que não puderem ser solucionados em virtudes de falhas na estrutura de atendimento às crianças e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos Arts. 88, inciso III, 101, 112 e 129, da Lei n. 8069/90;
- g) Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a estatística mensal de atendimento e a escala de plantões dos conselheiros;
- h) Enviar mensalmente a Secretaria de Assistência Social o livro ponto;
- i) Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e /ou suspeita de prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA NORTE**

Lei Federal n.º 8069/90
Lei Municipal n.º 8828/02



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA SUL**

Lei Federal n.º 8.069/90
Lei Municipal 8.828/03

- j) Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- k) Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar;
- l) Encaminhar para a Secretaria de Assistência Social até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos funcionários do órgão;
- m) Em casos de férias e/ou folgas a substituição deve ser realizada pelo secretário executivo e, na ausência deste, pelos conselheiros titulares do mandato;
- n) Assinar juntamente com o secretário executivo as decisões do Conselho Tutelar;
- o) Prestar conta mensalmente do recurso financeiro destinado ao recambio junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

II- Compete ao secretário executivo com o auxílio, quando necessário, dos funcionários lotados nos respectivos Conselhos:

- a) Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriada, com anotação de dados suficientes a sua verificação;
- b) Preparar junto com o coordenador a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Secretariar e auxiliar o coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;
- d) Cuidar dos serviços de expedição de documentos deliberados em reunião do Colegiado;
- e) Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão. Da carga individual de novas denúncias distribuídas a cada conselheiro caberá à redução de 30% a este;
- f) Elaborar, mensalmente, a escala de plantão;
- g) Solicitar com a antecedência devida, junto a Secretaria de Assistência Social o material de expediência necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar;
- h) Administrar os recursos disponibilizados para o funcionamento do Conselho Tutelar (Recurso humanos, moveis, equipamentos, etc) .

IV-Compete na plenária:

- a) O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.
- b) As sessões ordinárias ocorrerão todas as quartas-feiras, das 8h00m às 12h00m, na sede do Conselho



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA NORTE**

Lei Federal n.º 8069/90
Lei Municipal n.º 8828/02



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA SUL**

Lei Federal n.º 8.069/90
Lei Municipal 8.828/03

Tutelar, com a presença todos, admitindo-se até 03 (três) faltas anuais justificadas;

- c) As sessões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou no mínimo, três Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;
- d) Nas sessões deverão ocorrer a discussão e deliberação dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, discussão dos problemas estruturais do município, assessoramento do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, junto ao poder executivo local buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população e cumprimento da legislação vigente;
- e) Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultadas à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;
- f) As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;
- g) De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.
- h) Redistribuir entre os conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do conselheiro atuante por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

ARTIGO 9º - Distribuir os casos aos conselheiros de acordo com sequencia previamente estabelecido entre eles, respeitadas as situações de suspeição, especialização ou compensação.

ARTIGO 10º - As comunicações dirigidas às autoridades Judiciárias e ao Ministério Público serão feitas de maneira simples e objetiva e, quando houver necessidade oficial de encaminhamento, a documentação será enviada através de ofício e ou mensagem eletrônica assinada pelo Conselheiro atuante e outros 02 (dois) conselheiros.

ARTIGO 11º - Os atendimentos, inclusive telefônicos, deverão ser devidamente inscritos em documento próprio, preservando sempre o sigilo sobre os envolvidos e a natureza da ocorrência.

Parágrafo 1º - Em se tratando de denúncias recebidas por telefone, as mesmas devem ser registradas e distribuídas equitativamente aos Conselheiros, não implicando, entretanto, que aquele que as recebeu seja o mesmo que as atenderá.



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA NORTE**

Lei Federal n.º 8069/90
Lei Municipal n.º 8828/02



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA SUL**

Lei Federal n.º 8.069/90
Lei Municipal 8.828/03

Parágrafo 2º - Quanto às notificações emitidas, essas deverão ser entregues pelo motorista do Conselho durante o dia no horário normal de trabalho.

ARTIGO 12º - Todos os funcionários, servidores designados ou postos à disposição dos Conselhos Tutelares ficarão sujeito à sua orientação, coordenação, fiscalização e normas.

ARTIGO 13º Semestralmente, os dois Conselhos Tutelares reunir-se-ão ordinariamente, para discutirem uniformidade de procedimentos de trabalho, respeitando – se as características regionais, reservando uma parte dessa reunião para assuntos gerais com um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 14º - Os Conselheiros Tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes, quando o titular :-

I - se ausentando por motivos de Férias;

II - apresentar espontaneamente esse desejo;

III - descumprir reiterada e injustificadamente as normas deste Regimento Interno;

IV - ausentar-se injustificadamente por período

considerado prejudicial, e que, após trinta (30) dias consecutivos, será publicado na imprensa oficial do Município;

V - ausentar-se injustificadamente de três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas no mesmo mandato, sendo que as justificadas até quinze (15) dias deverão ser informadas ao Conselho Municipal dos Direitos Crianças e dos Adolescentes.

VI – for condenado por sentença transitada em julgado por prática de infração criminal;

VII – em situação de processo administrativo disciplinar, liminarmente por deliberação do CMDCA.

ARTIGO 15º - Por questão de ética, os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções:

I- Não devem fazer uso ou portar cigarros ou qualquer substância entorpecente na presença de crianças e adolescentes.

II- Utilizar vestimenta de acordo com a função;

III- Não utilizar-se do cargo para obter vantagens pessoais ou para terceiros.



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA NORTE**

Lei Federal n.º 8069/90
Lei Municipal n.º 8828/02



**CONSELHO TUTELAR
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ZONA SUL**

Lei Federal n.º 8.069/90
Lei Municipal 8.828/03

Parágrafo Único – Nas hipóteses de punições administrativas a Conselheiros Tutelares, as mesmas serão aplicadas por Comissões paritárias, formados por membros do Conselho envolvido e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 16º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e poderá sofrer alterações sempre que houver necessidade, e com a aprovação de todos os Conselheiros Tutelares e **CMDCA**.

ARTIGO 17º Este Regimento passa a vigorar após a publicação na imprensa oficial local.

São José do Rio Preto, 12 de janeiro de 2016.

LARYSSA CRISTINA ARGEO DE REZENDE
ELISANGELA PATRICIA DA SILVA FALANQUE
DAIANE GARCIA FAUSTINO
WILSON TADEU CORRÊA
LIVIA MARIA DE BRITO FERREIRA
BRUNA LOPES DOS SANTOS
APARECIDA MARIA LIONI DA SILVA
VALÉRIA AVEIRO BORACINI
DAYANI APARECIDA ESCROQUE
RODRIGO RAMOS